

JUIZA DE DIREITO EM RESPONDENCIA	DRA. NÁDIA MARIA FROTA PEREIRA	4ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE 04/03 A 26/03/13
-------------------------------------	--------------------------------	--

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2013

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
JUIZ DIRETOR**EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)**19ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZA TITULAR: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES
DIRETORA: AURENY CASTELO BRANCO SOLON
PORTARIA 001/2013

A Bela. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, Juíza de Direito titular da 19ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal desta Cidade e comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prescreve o parágrafo segundo do art. 455, da lei 12.342, de 28 de julho de 1.994; RESOLVE designar a servidora MARIA VICENTE DA SILVA, matrícula nº 12139, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário de Entrância Final, para substituir a Diretora de Secretaria desta Unidade, AURENY CASTELO BRANCO SOLON - matrícula nº 12309, no período de 07 de março de 2013 a 05 de abril de 2013, em virtude de seu afastamento decorrente de suas férias regulamentares relativas ao ano de 2012 (Documento n. 8500026-67.2013.8.06.0012), acrescido de um dia de folga referente a plantão judiciário (Documento n. 8500027-52.2013.8.06.0012). Dada e passada nesta 19ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, ao 1º dia do mês de março do ano de 2013. *Maria do Livramento Alves Magalhães. Juíza de Direito – Titular – 19º JECC.*

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**EDITAL**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 de 12/12/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontra vaga a **15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (com atuação perante aos feitos cíveis)**, NA 2ª INSTÂNCIA, para provimento mediante **REMOÇÃO pelo critério de Antiguidade**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008, conforme classificação promovida na Resolução nº 03/2012, datada de 02/10/2012, publicada no DJE edição nº 575, de 03/10/2012.

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro do corrente ano, julgou o **Processo nº 26265/2012-2** de interesse dos Excelentíssimos Srs. Procuradores de Justiça Dr. Antônio Firmino Neto e Dra. Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavor, tendo o Órgão Especial à maioria dos presentes, decidido pelo **PROVIMENTO DO RECURSO** interposto contra decisão do CSMP proferida na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09/10/2012, em razão da aprovação do Edital nº 068/2012, de Remoção para 15ª Procuradoria de Justiça na Instância, por ter determinado que sua atuação fosse perante os feitos criminais, conforme Memorando nº 111/2012-SEPRO/PJG, datado de 05/10/2012, em cumprimento a Resolução nº 004/2012, de 12/09/2012, publicada no DJE edição nº 563, de 17/09/2012 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

O Conselho Superior do Ministério Público RESOLVE ofertar para provimento a Procuradoria de Justiça abaixo elencada:
2ª INSTÂNCIA

EDITAL	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
103/2013	15ª Procuradoria de Justiça (com atuação perante aos feitos cíveis)	Vaga ocorrida em face da aposentadoria por tempo integral de serviço da Senhora Procuradora de Justiça – Dra. Maria de Fátima Franco Ribeiro, alcançada pela compulsória no dia 04/09/2012.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

CONSIDERANDO a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, publicada no Diário da Justiça, edição 543, Caderno 1: Administrativo, de 17/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula.

Os Procuradores de Justiça do Ministério Público interessados em **REMOÇÃO NA 2ª INSTÂNCIA**, que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, **no prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO SERÁ PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, publicada no Diário da Justiça, edição nº 543, Caderno 1: Administrativo, de 17/08/2012, a qual regulamenta a matéria, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder a juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 05 de março de 2013. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei

o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Benon Linhares Neto**) Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício.

EDITAL N.º 104/2013

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, art. 11, inciso XXXII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e Resolução nº 001/2012-OECPJ, datada de 16/01/2012, publicada no DJE Ano II - Edição 404, Caderno 1: Administrativo, de 25/01/2012.

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27/02/2013, tomou conhecimento que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro do corrente ano, julgou os recursos contra as decisões da Comissão de Concurso de certame de ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo a Secretaria dos Órgãos Colegiados, informado que o Edital contendo o resultado dos julgamentos proferidos na referida Sessão seria encaminhado para publicação (*conforme Edital nº 102/2013, de 25/02/2013, disponibilizado no DJE edição 670, Caderno 1: Administrativo, de 27/02/2013*), o que ensejaria, após a devida publicidade, a abertura de prazo para a interposição de recursos contra as decisões do CSMP ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, tendo este deliberado pela autorização de convocação de **onze (11) Promotores de Justiça de Entrância Final** para funcionar como integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos recursos interpostos contra as decisões do CSMP referentes ao Concurso de ingresso à carreira de membro do Ministério Público do Estado do Ceará de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO ser o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça integrado por Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, com atribuição legal de julgar recursos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 49, da citada Lei Complementar;

CONSIDERANDO a previsão legal de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, nos casos de afastamentos, licenças ou impedimentos legais, conforme art. 65 da Lei Federal retrocitada c/c os arts. 63, IV, 212, VI e 215, todos da Lei Complementar Estadual;

CONSIDERANDO que todos os membros da 2ª Instância se declararam impedidos/suspeitos para julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre deliberação da Comissão de Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre deliberação da Comissão de Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará deverá atender às disposições do art. 65 da Lei Federal Nº 8.625/93 c/c o art. 48, inciso V, bem como ao art. 99, inciso IV e ao § único do art. 177, todos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

RESOLVE convocar 11 (onze) Promotores de Justiça da mais elevada Entrância para integrar o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em virtude dos impedimentos e suspeições apresentados pelos membros da 2ª Instância, com a finalidade de julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre deliberação da Comissão de Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará de Entrância Inicial, devendo os interessados se manifestarem por escrito, **no prazo de cinco (5) dias**, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça, anexando ao pedido uma declaração pessoal constando atender às exigências previstas no art. 99, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 c/c o art. 6º, I, da Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 05 de março de 2013. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Benon Linhares Neto**) Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 09/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/01/2013, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**.

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Inicial foi a **Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda pelo critério de Antiquidade**, mediante Resolução nº 006/2013, de 29/01/2013, publicada no Diário da Justiça, edição nº 651, de 29/01/2013.

RESOLVE tornar pública a **VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**, na forma abaixo elencada:

ENTRÂNCIA INICIAL

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	Promotoria de Justiça da Comarca de Jati	Vaga ocorrida em face da exoneração a pedido do Senhor Promotor de Justiça – Dr. Tiago Misael de Jesus Martins, conforme Ato n.º 11/2013, datado de 26/02/2013, com efeito retroativo a 18/02/2013.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2013.

BENON LINHARES NETO

Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do CSMP em exercício